



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 12 de março de 2015.

**À Empresa**  
**TERRASA ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ nº 11553360/0001-37**  
**Avenida Professor Mario Werneck, 2170, Sala 605 - B. Buritis**  
**30575-180 - BELO HORIZONTE - MG**

**Representante legal: Gustavo de Figueiredo Nascimento**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem, à presença de V. S.<sup>a</sup>, **Advertir e Multar** a esta empresa quanto ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 054/2014, Pregão Presencial nº 69/2014, e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando a análise das CI nº 55/2015/SEMDU e a ARP nº 054/2014 celebrado com V. S.<sup>a</sup> e relatório técnico da Diretoria de Obras, onde verificamos a ocorrência da inexecução contratual quanto a postura descompromissada, desinteresse em executar o serviço, com o descumprimentos na realização do objeto contratado.

Visto o não acolhimento das razões de defesa dessa empresa face à notificação, considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 0816/2015 embasado na previsão presente nas cláusulas 30<sup>a</sup> e 31<sup>a</sup> da referida ARP, Decreto Municipal nº 2.260/2012 e Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da ADVERTÊNCIA ESCRITA e MULTA em desfavor da empresa TERRASA ENGENHARIA LTDA..

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA DE R\$ 2.320,00**

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

Ilacir Lelis Tavares  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores